

MENSAGEM N.º. 17/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA VEREADORA,

SENHORES VEREADORES,

O projeto de ora submetido ao crivo desta eminente Casa Legislativa é imbuído de um duplo propósito: aumentar a arrecadação municipal e possibilitar ao contribuinte, em momentos de crise financeira, o pagamento facilitado das obrigações tributárias da municipalidade ituramense.

Atualmente o Município de Iturama-MG conta, apenas em processo de execução fiscal, com quase 2.500 (duas mil e quinhentas) ações.

Uma grande parcela destes procedimentos, além de serem maculados por uma incerteza com relação ao recebimento do débito, também geram despesas ao Município para a deflagração do processo de cobrança judicial, como despesa processual com Oficiais de Justiça e *et cetera*.

Nesse contexto, o presente projeto de lei não abrange unicamente os débitos tributários judicializados, com também aqueles constituídos mas não cobrados em consequência de seu *quantum* resultar em valor inferior ao montante fixado pela Lei Ordinária Municipal n.º 4.135/2011 para a obrigatoriedade do ajuizamento da execução fiscal.

Essa sistemática de pagamento, caso aprovada por esta Casa das Leis, constituirá um marco na administração tributária municipal, pois diversamente de outras leis de parcelamento, inova ao oferecer ao contribuinte uma pluralidade de opções para a regularização de seus débitos frente à Fazenda Pública Municipal, especialmente àqueles com débitos acumulados ao longo dos anos, porque não se esta pensando apenas e cegamente na arrecadação, mas na função social do tributo anteriormente a integralização do crédito aos cofres públicos, evitando a materialização do confisco.

Assim, a integral dispensa ou a redução das multas e acréscimos legais constituem mecanismos dirigidos à regularização das obrigações tributárias dos contribuintes municipais, sem olvidar da necessidade de atenção e aplicação do princípio da igualdade material aos contribuintes com capacidade contributiva reduzida, por isso a abertura da possibilidade de parcelamento dos débitos em até 16 (dezesseis) parcelas para contribuintes com renda igual ou inferior a quantia correspondente a 2 (dois) salários mensais e titular de um único imóvel destinado à habitação.

Derradeiramente, cumpre deixar consignado aos nobres *edis* que a aprovação do presente projeto de lei do REFIS MUNICIPAL constituirá uma política econômica de transação tributária, conforme artigo 171 do Código Tributário Nacional, consoante entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a “[...] inclusão do débito do contribuinte no REFIS, quando está em curso uma ação em que se discute o seu

montante, por exemplo, é claramente, uma transação com recíprocas vantagens para ambas as partes” (REsp 1553005/PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 23/02/2016, DJe 16/09/2016).

Ademais, com a finalidade de sepultar eventuais dúvidas sobre a ausência de prejuízos aos cofres públicos municipais em decorrência da implantação do presente regramento de transação fiscal, e em respeito ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos ao conhecimento dos nobres *edís* a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei em julgo subscrita pela Secretaria Municipal de Planejamento, documento este parte integrante da presente justificativa à proposição legislativa ora apreciada.

Destarte, considerando o exposto, especialmente os benefícios mútuos objetivados com a implantação da presente proposição legislativa, peço a sensibilidade dessa colenda Câmara de Vereadores para a aprovação do denominado REFIS MUNICIPAL.

Atenciosamente,


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 17 DE JULHO DE 2017

**Institui o Programa Municipal de
Recuperação Fiscal – REFIS
MUNICIPAL.**

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa e/ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

Parágrafo único: Não serão incluídos no Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL os débitos executados, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto mediante justificativa fundamentada, submetida a parecer pela Procuradoria Jurídica e autorizado pelo Prefeito.

Art. 2º - O programa ora instituído abrange os débitos originários de tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º – Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta Lei, a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º - A data estabelecida no “caput” deste artigo poderá ser estendida com a finalidade de abranger exercícios financeiros posteriores, mediante Lei Municipal, acompanhado do devido impacto financeiro e orçamentário.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura, conforme o formulário anexo.

Parágrafo único: Considera-se terceiro interessado para os fins insertos na presente lei, aquele que mesmo não sendo o sujeito passivo da obrigação tributária constituída, possa ter direito próprio afetado pela inadimplência.



Art. 4º - O prazo para devedor para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL observará o disposto nos artigos 9º, 10º e 11º desta Lei, podendo tais prazos serem prorrogados a critério do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Art. 5º - Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art 6º - Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e na legislação esparsa federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único – As pessoas legitimadas a optar pelo REFIS MUNICIPAL podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida, exceto previsões em lei em sentido contrário.

Art. 7º - O requerimento à adesão ao REFIS MUNICIPAL deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de o contribuinte constituir-se em pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II – cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

III – Comprovante de residência;

IV – termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário anexo; e

V – declaração de desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, conforme formulário anexo.

Parágrafo Único – Deve ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL, segundo a respectiva natureza tributária, sendo facultado ao contribuinte consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade, emitindo-se para cada débito assim consolidado, o correspondente termo de confissão de dívida, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Deferido a adesão ao REFIS MUNICIPAL, o débito será recalculado, atualizado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:





I – o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa, aplicando-se os juros legais fixados pela legislação tributária do Município, e, multa de 2% (dois por cento) naquelas hipóteses em que ainda não tenha sido aplicada;

II – as dispensas aplicáveis pela presente lei, nos casos dos débitos ajuizados, não incluirão as custas e as despesas processuais e os honorários advocatícios;

a) as custas e as despesas processuais, por serem dispêndios devidos ao Estado, serão ajustados pelo contribuinte nos autos do próprio processo junto ao Cartório competente;

b) os honorários poderão ser parcelados, mediante guia de recolhimento própria emitida pela própria Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, em quantitativo de parcelas iguais às assumidas com relação ao débito tributário, não podendo a parcela ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente até 29 de setembro de 2017, terão dispensa de:

a) 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;

b) 70% (setenta por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.

II – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente até 31 de outubro de 2017, terão dispensa de:

a) 70% (setenta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;

b) 40% (quarenta por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.

III – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente até 30 de novembro de 2017, terão dispensa de:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;

b) 20% (vinte por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.

IV – os débitos referidos no artigo 1º poderão ser pagos parceladamente, em até 12 (doze) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais, nas seguintes condições:

a) 12 (doze) parcelas para adesão e pagamento da primeira parcela até 29 de setembro de 2017;

b) 11 (onze) parcelas para adesão e pagamento da primeira parcela até 31 de outubro de 2017;

c) 10 (dez) parcelas para adesão e pagamento da primeira parcela até 30 de novembro de 2017.

V – o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;

VI – cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município, e não poderá ter valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

V – para o pagamento antecipado de uma ou mais parcelas, com vencimento posterior ao mês da competência, e dentro do período de adesão terá o contribuinte, o responsável ou terceiro interessado, o direito ao desconto correspondente, mediante a solicitação de novas guias junto a Secretaria Municipal de Fazenda; e

VI – o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais.

Parágrafo Único: Compreendem-se como acréscimos legais para fins de aplicação desta Lei, as multas e os juros moratórios.

Art. 10 – O parcelamento poderá ser concedido, a critério da Prefeitura, em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais ou, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais, às pessoas físicas que comprovadamente preencherem os seguintes requisitos:

I – receber renda única ou benefício ou pensão previdenciária de até 2 (dois) salários mínimos;

II – não possuir qualquer outra fonte de renda; e

III – possuir 1 (um) único imóvel, e destinado a sua residência e de sua família.

Parágrafo Único – Para os efeitos do que estabelece este artigo, no caso de débito relativo a IPTU, ITBI, taxas e contribuição de melhoria, o imóvel do beneficiário não pode ter valor venal superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), fixado para o exercício em que for efetivado o pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

Art. 11 – O prazo para requerimento do parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei, relativamente aos débitos ajuizados e não ajuizados, terão vigência até 30 de novembro de 2017, sendo aplicáveis, exclusivamente, para efeitos do REFIS MUNICIPAL.

Art. 12 – Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 13 – A opção pelo REFIS MUNICIPAL não importará na inclusão obrigatória de todos os débitos de exercícios devidos e não prescritos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, sendo facultado ao contribuinte a escolha de quais débitos serão incluídos no regime jurídico do REFIS MUNICIPAL.

Art. 14 – Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º - Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo juízo, observado o disposto no artigo 8º desta lei.

§ 2º - A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos por este programa.

§ 4º - Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de adesão ao programa.

Art. 15 – É permitido o reparcelamento no âmbito administrativo relativo a débitos já parcelados em data anterior à da publicação da presente Lei, sem a incidência de qualquer adiantamento, exceto os previstos nesta lei, mediante requerimento de reparcelamento consubstanciado em formulário próprio estabelecido pelo Poder Executivo Municipal para adesão ao REFIS MUNICIPAL.

Art. 16 – O reparcelamento implica amoldar o débito parcelado somente com relação a dívida remanescente, à forma de recálculo, consolidação e pagamento do débito conforme previsto no programa ora instituído.

Art. 17 – O reparcelamento de débito nos termos desta Lei não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente não pago do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção ou similar, relativamente aos pagamentos já efetuados.

Art. 18 – A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a:

I – atualização monetária, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa;

II – multa de 2% (dois por cento) e juros legais fixados pela legislação tributária do Município.

Art. 19 – Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, relativas ao REFIS MUNICIPAL, será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído do programa.

Parágrafo Único – Na hipótese de cancelamento do REFIS MUNICIPAL objeto de dívida reclamada em execução judicial, o órgão competente responsável pelo cancelamento deverá promover a imediata comunicação sobre a exclusão do contribuinte do programa à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 20 – A exclusão do REFIS MUNICIPAL implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 21 – A adesão ao REFIS MUNICIPAL não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único – Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS MUNICIPAL, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 22 – A Prefeitura Municipal é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 23 – Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei, será de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 24 – A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 25 – A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL; e
- III – excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 26 – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município.



Art. 27 – O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto do Executivo.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 17 de julho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 24/07/2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 24/07/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão
Por
Sala das Sessões em 24/07/2017
O Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em
O Presidente



**PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL
REFIS MUNICIPAL**

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA

_____, infra assinado, com
endereço: _____,

Município de _____, reconhecendo o débito no
valor de R\$ _____ (_____),
correspondente ao seguinte tributo municipal:

_____ referente ao (s) exercício
(s) de _____, requer que seja o débito em referência, incluído os

acréscimos legais, com as seguintes condições de pagamento, enquadrado no REFIS municipal
para pagamento em _____ parcelas mensais iguais e consecutivas.

O devedor, neste ato, confessa o débito e expressamente renuncia de forma irrevogável todas as
ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seu recursos, que tenham
por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos
incluídos no programa instituído (REFIS Municipal).

Nestes termos em que;

Pede Deferimento.

Iturama-MG, _____ de _____ de 2017.

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO

NOS TERMOS DO ART 14 DA LEI Nº 101/100

IMPACTO NO EXERCICIO

OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2017		
EXERCICIOS		2017		
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
Total	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
Total	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
SUB TOTAL	R\$ 1.486.419,50	R\$ 627.449,08	R\$ 630.000,00	R\$ 1.488.970,42

IMPACTO NO EXERCICIO

OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2018		
EXERCICIOS		2018		
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
Total	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
Total	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
SUB TOTAL	R\$ 770.460,05	R\$ 313.724,54	R\$ 320.000,00	R\$ 776.735,51



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS				
INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2019		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2019			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Total	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
Total	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
SUB TOTAL	R\$ 465.911,45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 465.911,45
TOTAL GERAL - (2017, 2018 e 2019)	R\$ 2.722.791,00	R\$ 1.041.173,62	R\$ 1.050.000,00	R\$ 2.731.617,38

OBS: COMPENSACAO REFERE-SE : ISS CARTAO DE CREDITO

ITURAMA-MG., 19 DE JUNHO DE 2.017

 ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA	 HIGOR MAYKE DE QUEIROZ CONTROLADOR GERAL	 IVONIR MARQUES DE OLIVEIRA SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
---	---	--



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART 14 DA LEI Nº 101/100

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2017		
EXERCICIOS		2017		
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
Total	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
Total	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
SUB TOTAL	R\$ 1.486.419,50	R\$ 627.449,08	R\$ 630.000,00	R\$ 1.488.970,42

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2018		
EXERCICIOS		2018		
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
Total	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
Total	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
SUB TOTAL	R\$ 770.460,05	R\$ 313.724,54	R\$ 320.000,00	R\$ 776.735,51



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS				
INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2019		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2019			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Total	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
Total	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
SUB TOTAL	R\$ 465.911,45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 465.911,45
TOTAL GERAL - (2017, 2018 e 2019)	R\$ 2.722.791,00	R\$ 1.041.173,62	R\$ 1.050.000,00	R\$ 2.731.617,38

OBS: COMPENSACAO REFERE-SE : ISS CARTAO DE CREDITO

ITURAMA-MG., 19 DE JUNHO DE 2.017

 ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA	 HIGOR MAYKE DE QUEIROZ CONTROLADOR GERAL	 IVONIR MARQUES DE OLIVEIRA SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
---	---	--





Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART 14 DA LEI Nº 101/100

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2017		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2017			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
Total	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
Total	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
SUB TOTAL	R\$ 1.486.419,50	R\$ 627.449,08	R\$ 630.000,00	R\$ 1.488.970,42

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2018		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2018			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
Total	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
Total	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
SUB TOTAL	R\$ 770.460,05	R\$ 313.724,54	R\$ 320.000,00	R\$ 776.735,51



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74




IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS				
INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2019		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2019			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Total	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
Total	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
SUB TOTAL	R\$ 465.911,45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 465.911,45
TOTAL GERAL - (2017, 2018 e 2019)	R\$ 2.722.791,00	R\$ 1.041.173,62	R\$ 1.050.000,00	R\$ 2.731.617,38

OBS: COMPENSACAO REFERE-SE : ISS CARTAO DE CREDITO

ITURAMA-MG., 19 DE JUNHO DE 2.017


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA


HIGOR MAYKE DE QUEIROZ
CONTROLADOR GERAL


IVONIR MARQUES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART 14 DA LEI Nº 101/100

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2017			
ESTIMATIVA DE RENUNCIA					
EXERCICIOS	2017				
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017	
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$	470.586,81
Total	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$	470.586,81
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$	1.959.557,23
Total	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$	1.959.557,23
SUB TOTAL	R\$ 1.486.419,50	R\$ 627.449,08	R\$ 630.000,00	R\$	1.488.970,42

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2018			
ESTIMATIVA DE RENUNCIA					
EXERCICIOS	2018				
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017	
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$	163.724,54
Total	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$	163.724,54
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$	940.460,05
Total	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$	940.460,05
SUB TOTAL	R\$ 770.460,05	R\$ 313.724,54	R\$ 320.000,00	R\$	776.735,51



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS				
INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2019		
ESTIMATIVA DE RENUCIA				
EXERCICIOS	2019			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Total	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
Total	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
SUB TOTAL	R\$ 465.911,45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 465.911,45
TOTAL GERAL - (2017, 2018 e 2019)	R\$ 2.722.791,00	R\$ 1.041.173,62	R\$ 1.050.000,00	R\$ 2.731.617,38

OBS: COMPENSACAO REFERE-SE : ISS CARTAO DE CREDITO

ITURAMA-MG., 19 DE JUNHO DE 2.017

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA

HIGOR MAYKE DE QUEIROZ
CONTROLADOR GERAL

IVONIR MARQUES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART 14 DA LEI Nº 101/100

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2017		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2017			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
Total	R\$ 156.862,27	R\$ 627.449,08		-R\$ 470.586,81
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
Total	R\$ 1.329.557,23		R\$ 630.000,00	R\$ 1.959.557,23
SUB TOTAL	R\$ 1.486.419,50	R\$ 627.449,08	R\$ 630.000,00	R\$ 1.488.970,42

IMPACTO NO EXERCICIO
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2018		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2018			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
Total	R\$ 150.000,00	R\$ 313.724,54		-R\$ 163.724,54
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
Total	R\$ 620.460,05		R\$ 320.000,00	R\$ 940.460,05
SUB TOTAL	R\$ 770.460,05	R\$ 313.724,54	R\$ 320.000,00	R\$ 776.735,51



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74



IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: INCENTIVO FISCAIS E ECONOMICOS				
INICIO DA VIGENCIA	TERMINO DA VIGENCIA	2019		
ESTIMATIVA DE RENUNCIA				
EXERCICIOS	2019			
DESCRICAÇÃO	PREVISAO ARRECADACAO	RENUNCIA	COMPENSACAO	ARREC PREVISTA 2017
MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Total	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
RECEITA DIVIDA ATIVA - IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
Total	R\$ 265.911,45		R\$ 100.000,00	R\$ 365.911,45
SUB TOTAL	R\$ 465.911,45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 465.911,45
TOTAL GERAL - (2017, 2018 e 2019)	R\$ 2.722.791,00	R\$ 1.041.173,62	R\$ 1.050.000,00	R\$ 2.731.617,38

OBS: COMPENSACAO REFERE-SE : ISS CARTAO DE CREDITO

ITURAMA-MG., 19 DE JUNHO DE 2.017

 ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA	 HIGOR MAYKE DE QUEIROZ CONTROLADOR GERAL	 IVONIR MARQUES DE OLIVEIRA SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
---	---	--



Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017.

O Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de autoria do Poder Executivo, visa autorização legislativa para anistiar juros e multas dos créditos tributários.

Vale destacar que anistia é o perdão legal da multa tributária. É a causa excludente do ato ilícito, ou seja, pela não observância às premissas normativas. A lei remissiva é lógica e cronologicamente posterior à obrigação tributária.

Com tal ato o Poder Executivo objetiva atender contribuintes inadimplentes com o Município, assim esclarece que não importa renúncia de receita pois os descontos não incidirão sobre o débito principal.

Assim, é público e notório que, sem dúvida, a matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Vem amparado pelo inciso XXXII do art. 19, VII da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 19. Ao Município é vedado:

(...)

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

(...)

§ 4º Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária, somente poderá ser concedida através de Lei Municipal específica.

Nesta perspectiva e à luz das considerações anteriores legais, ficou claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa, nem vício formal, pois como requisito do §4º do artigo 19 da LOM foi apresentada Lei Específica. Para clarear, lei específica é aquela que trata somente de um tema.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame, não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo assim, como a lei complementar demanda maior quorum não vejo irregularidade, do projeto ter sido proposto como Lei Complementar, ficando mais difícil sua aprovação.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do Projeto de Lei Complementar, por esta Procuradoria Geral, a saber, a competência deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Município para dispor sobre a matéria em questão, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente.

Além disso, observamos que a norma legal em apreciação contém uma boa “Técnica Legislativa”, já que possui estilo escoreito da língua em que está escrita, como a ementa, o preâmbulo, texto, artigos, parágrafos, incisos e alíneas, podendo ser perfeitamente compreendida por todos.

Para aprovação é necessário o voto da MAIORIA ABSOLUTA dos Senhores Edis desta Casa de Leis, conforme art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 23 de junho de 2017.



David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ___ / ___ /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 17 / 07 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

7º Reunião Extraordinária EM 24 / 07 /2017 _____

_____ EM ___ / ___ /2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2017, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL”.

Art. 1º Altera a redação do Parágrafo único, do Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)


Parágrafo único. Não serão incluídos no Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL – os débitos executados em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”


Art. 2º Altera a redação do Art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O prazo para o contribuinte, o responsável tributário ou o terceiro interessado requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL observará o disposto nos artigos, 9º, 10 e 11 desta Lei.”

Câmara Municipal de Iturama, MG, 29 de junho de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:


Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente


Ana Lúcia Menezes Santos
Vice-Presidente


Fabrício Adão Dias Amaral
Relator

Aprovado em ¹⁶ discussão
Por <i>unanimidade</i>
Sala das Sessões em <i>24/07/2017</i>
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

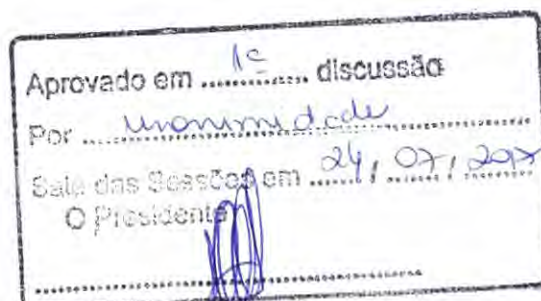
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável com a Emenda Modificativa nº. 01/2017, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 21 de julho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto com a Emenda Modificativa nº. 01/2017.**

Câmara Municipal, em 21 de julho de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em^{1ª}..... discussão
PorUnanimidade.....
Cala das Sessões em 24/07/2017
O Presidente